



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

Decisão nº 21494431/2021-SR/PF/SC

Processo: 08492.001695/2021-05

Assunto: **Cancelamento de autorização de residência.**

1. Trata-se de processo formalizado para a possível decretação de cancelamento da autorização de residência do Sr. BAOQING MIAO, conforme PORTARIA Nº 771/2021-SR/PF/SC (19722728).

2. Notificado, o interessado apresentou defesa contida no documento nº 21189104, alegando, em resumo, que não tem mais interesse no prosseguimento de seu pedido de autorização de residência, acrescentando que "inexiste qualquer falsidade nas informações prestadas".

3. A Sra. chefe da Delegacia de Polícia Federal de Itajaí (DPF/IJI/SC) apresentou o relatório nº 21189154 em que sugere a "*decretação do cancelamento da autorização de residência de BAOQING MIAO, RNM nº F3103632, tendo em vista a Declaração Falsa de residência, o que impediu a comprovação do vínculo familiar, conforme art. 136, I, do Decreto nº 9.199/2017*".

4. Assiste razão à DPF/IJI/SC. Conforme relatório de diligências nº 21261138:

(...)

3. *BAOQING MIAO apresentou requerimento original informando que o casal reside na Av. Ivo Silveira, 4961, Gravatá, Navegantes. Diligência efetuada em dezembro/2020 resultou no relatório 18571466, produzido no processo SEI 08492.001695/2021-05.*

3.1. *Em Mandado de Segurança de 04/06 consta como endereço “Rua Erna Gaya, 133, ap. 301”, Navegantes. Igualmente, os entrevistados afirmaram não saber de suas existências ou de qualquer outra pessoa de feições orientais.*

(...)

7. *Na Rua Erna Gaya 133 (itens 1, 2, 2.1 e 3.1), constatou-se haver um edifício de pequeno porte (três andares) de nome Safira. 7.1.*

7.1. *Entrevistamos a atual moradora e locatária do apartamento 301 – Beatriz P. dos Santos. Ela e outros moradores disseram que havia “rumores” de que era esperado que orientais viessem morar naquele apartamento, o que acabou não ocorrendo, visto que o apartamento foi vendido e o atual proprietário locou o imóvel para a senhora Beatriz. Também entrevistamos a moradora Inajara Vieira e outros moradores não nominados neste relatório. Todos foram unâimes em dizer que nunca houve moradores chineses ou de feições orientais. Segundo nos foi informado, Dr. Coimbra administrava o apartamento 301 daquele edifício como procurador da proprietária, Sra. Marisa.*

(...)

9. *Importante ter em conta que os(as) cinco requerentes e seus(suas) chamantes (companheiros(as) em união estável), declararam, nos documentos produzidas neste UMIG e nas Escrituras Públicas de Compromisso de Manutenção lavradas em tabelões, viverem cada casal nos endereços informados originalmente, o que ficou demonstrado inverídico em todos os casos.*

10. Leitura dos documentos que instruíram os processos de Autorização de Residência constatou que as cinco uniões estáveis foram sentenciadas no Foro Central Cível de São Paulo em agosto de 2020 (três delas no dia 28/08), e as cinco Escrituras Públicas de Compromisso de Manutenção – dos chamantes em favor dos requerentes - foram lavradas no 17º Tabelião de Notas de São Paulo-SP entre setembro e outubro de 2020.

(...)

5. As diligências mostram que o Sr. BAOQING MIAO nunca foi visto nos endereços fornecidos, seja naquele informado no pedido de autorização de residência, seja no declarado em sua defesa. Considerando as evidências de declaração falsa de endereço, que inclusive impossibilitou a verificação da existência de união familiar, fica caracterizada possível fraude em procedimento de solicitação de autorização de residência, cabendo a aplicação do art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017, em que se determina o cancelamento de autorização de residência na hipótese de "fraude".

6. Como relatado pela DPF/IJI/SC, o interessado ainda impetrhou mandado de segurança, mas o pedido foi denegado, o que reforça a conclusão de que o entendimento da Polícia Federal está correto.

7. Dessa forma, opino pelo cancelamento da autorização de residência do Sr. BAOQING MIAO.

André Shigueyuki Koganemaru
Delegado de Polícia Federal
ASS/GAB/SR/PF/SC

8. **DESPACHO:**

9. De acordo. Acolho as manifestações da DPF/IJI/SC e da ASS/GAB, cujos fundamentos adoto como embasamento desta decisão, e, com base no art. 136, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, cancelo a autorização de residência do Sr. BAOQING MIAO.

10. Encaminho o processo à DPF/IJI/SC para providências de polícia judiciária e administrativa cabíveis, entre as quais para que cientifique o interessado da decisão e do seu direito de recurso, que pode ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS KORFF ROSA FILHO, Superintendente Regional**, em 23/12/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SHIGUEYUKI KOGANEMARU, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21494431** e o código CRC **8E98387B**.